



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 19/11/2025

PODER EXECUTIVO- EDIÇÃO EXTRA

ANO: 2025 – Nº 192

Legislação

Instituído pela Lei nº 350/2017 de 11 de abril de 2017, trata-se de uma publicação exclusivamente eletrônica, vinculada à Administração Direta deste Município.

Acervo

As edições do Diário Oficial do Município estão disponíveis online, por meio do endereço eletrônico: <https://aldeiasaltas.ma.gov.br/diario-oficial>. Para realizar pesquisas por termos específicos ou aplicar filtros de busca, utilize o campo de pesquisa disponível na mesma página.

Periodicidade

As edições do Diário Oficial do Município, são publicadas diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Responsável

Prefeitura Municipal Aldeias Altas - MA

Endereço: Avenida João Rosa, 285 - Centro

Aldeias Altas - MA Cep: 65.610-000

Telefone: (99) 3402-6000

Email: contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

CNPJ 06.096.853/0001-55.

SUMÁRIO

1- GABINETE

- LEI Nº 478 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

GABINETE

LEI Nº 478 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros, manobras de desengasgo e Reanimação Cardiopulmonar (RCP) nos estabelecimentos de recreação e de ensino infantil e fundamental, da rede escolar pública e privada, do Município de Aldeias Altas, cria o selo "Lei Lucas", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Aldeias Altas, a Lei Lucas, que torna obrigatório o oferecimento de curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros, manobras de desengasgo e Reanimação Cardiopulmonar (RCP) nos estabelecimentos de recreação e de Ensino Infantil e Fundamental, da rede escolar do município, em consonância com a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2.018.

§ 1º. A obrigatoriedade estabelecida nesta lei inclui escolas, creches e similares, abrangendo toda a rede pública e particular de educação básica do município.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55, com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo. Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



§ 2º. Os professores e demais servidores ou empregados da educação poderão voluntariamente requerer inscrição nos cursos oferecidos.

Art. 2º. As escolas terão que oferecer treinamento em cursos de primeiros socorros, com carga horária mínima de 20 horas, a cada dois anos, ou menor período, de acordo com a necessidade da instituição, a fim de garantir o atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§ 1º. Não haverá necessidade de contratação de funcionário ou professor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

§ 2º. Os estabelecimentos ficarão dispensados do oferecimento deste curso a profissionais que já possuem a certificação, seja aquela conferida quando o profissional estiver vinculado a outro estabelecimento de ensino, seja aquela outorgada em curso realizado individualmente pelo profissional.

§ 3º. Serão válidas todas as certificações conferidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que sejam credenciadas para o oferecimento do curso, não sendo necessário que o curso seja oferecido nesta cidade ou neste Estado, bastando apenas que o curso tenha reconhecimento nacional.

Art. 3º. Os estabelecimentos poderão oferecer os cursos de primeiros socorros, manobras de desengasgo e Reanimação Cardiopulmonar (RCP), mediante a contratação de empresa especializada ou através de convênio, quando possível, com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais especializados em práticas de auxílio imediato e

emergencial à população, tendo como objetivo:

I - identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgências médicas;

II - intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§ 1º. Poderão ser solicitadas para os cursos as seguintes entidades: Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha ou serviços assemelhados.

§ 2º. No caso da rede pública de ensino municipal, os critérios estabelecidos pelas Secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria administração pública, tanto de pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, preferencialmente com a presença de profissionais de entidades públicas supracitadas neste artigo, não gerando gastos ao erário.

Art. 4º. Os estabelecimentos que constam no artigo 2º desta lei deverão ter kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial a população.

Art. 5º. As instituições de recreação e ensino deverão cumprir as seguintes responsabilidades:

I - garantir que todos os professores, funcionários e alunos maiores de 16 anos participem dos treinamentos;

II - manter registro atualizado dos capacitados;

III - a equipe que for realizar a formação deverá disponibilizar e manter equipamentos de primeiros socorros e Desfibrilador Externo Automático (DEA);

IV - promover campanhas internas de conscientização sobre primeiros socorros, desengasgo e Reanimação Cardiopulmonar (RCP);

Art. 6º. O Poder Executivo assumirá as seguintes responsabilidades:

I - organizar e supervisionar os treinamentos anuais;

II - disponibilizar instrutores qualificados e material didático;

III - fornecer suporte logístico para brigadas escolares;

IV - fiscalizar o cumprimento da lei;

V - divulgar campanhas de conscientização sobre Reanimação Cardiopulmonar (RCP), desengasgo e primeiros socorros.

Art. 7º. O descumprimento da presente lei implicará nas seguintes penalidades:

I - notificação formal;

II - orientações e acompanhamento para regularização;

III - aplicação de penalidades administrativas, conforme regulamento municipal.

Art. 8º. As instituições previstas no art. 1º, após a conclusão do curso ou apresentação do documento comprobatório emitido por instituição capacitada, deverão fixar em local visível e de fácil acesso o selo de identificação, padronizado para todas as unidades escolares, denominado Selo “Lucas Begalli Zamora”, com a finalidade de atestar que possui funcionários habilitados no curso periódico de procedimentos de primeiros socorros.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 10. As despesas da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KEDSON ARAÚJO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55, com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo. Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



EXPEDIENTE**Kedson Araújo Lima*****Prefeito Municipal*****Patrícia Andrade da Conceição*****Vice – Prefeito*****ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****NOVEMBRO/ 2025**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.518,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
 No horizonte há um novo porvir
 Fruto nato de braços bem fortes
 De um povo garboso e viril
 Pra esta terra ainda criança
 Muitas glórias ainda hão de vir
 Que a bravura da raça suporte
 Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
 Prova viva de culto ao labor
 Nos teus campos a cana-de-açúcar
 Mostra o verde de esperança e do amor
 Aldeias Altas terra mãe querida
 Teu louvor hei de sempre cantar
 Que teus filhos ao longo da vida
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
 Teu futuro orgulho trará
 És o berço de Gonçalves Dias
 Cantor da mata do Jatobá
 Ao cantar os louros da tua glória
 De prazer se enche o coração
 Prometendo te dar só vitórias
 Ordenamos na paz e na união.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADAConforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
 Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
 com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
 Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPOCONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil